

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA

Apartado 48-9900 - 997 HORTA

TEL: 292 202 000· FAX: 292 293 990

Email: geral@cmhorta.pt

www.cmhorta.pt

CADERNO ENCARGOS

FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ

Índice

Capítulo I Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Objetivo.....	4
Cláusula 3. ^a Contrato.....	4
Cláusula 4. ^a Duração e vigência do Contrato.....	5
Cláusula 5. ^a Erros e omissões do caderno de encargos	5
Cláusula 6. ^a Preço.....	6
Cláusula 7. ^a Prazo e local de entrega dos bens objeto do contrato	7
Capítulo II Obrigações contratuais	7
Secção I Obrigações do adjudicatário	7
Cláusula 8. ^a Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 9. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Cláusula 10. ^o Inspeção e testes.....	9
Cláusula 11. ^o Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	10
Cláusula 12. ^a Homologação do MiniBus.....	10
Cláusula 13. ^a Existência de Certificação ISO.....	11
Cláusula 14. ^a Receção dos bens	11
Cláusula 15. ^a Aceitação dos bens	11
Cláusula 16. ^a Rejeição dos fornecimentos.....	12
Cláusula 17. ^a Receção Definitiva	12
Cláusula 18. ^a Prazo das Reparações	12
Cláusula 19. ^a Meios afetos à execução do contrato.....	12
Cláusula 20. ^a Meios humanos	13
Cláusula 21. ^a Seguros	13
Cláusula 22. ^o Patentes, Licenças e Marcas Registadas	14
Cláusula 23. ^o Encargos gerais	14
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	15
Cláusula 24. ^o Obrigações da entidade adjudicante.....	15
Cláusula 25. ^a Preço base.....	15
Cláusula 26. ^a Preço contratual.....	15
Cláusula 27. ^a Condições de pagamento.....	16
Secção III Dever de sigilo	17
Cláusula 28. ^a Objeto do dever de sigilo.....	17
Cláusula 29. ^a Prazo do dever de sigilo	17
Capítulo IV Penalidades contratuais e resolução	18
Cláusula 30. ^a Penalidades contratuais	18
Cláusula 31. ^a Força maior	18
Cláusula 32. ^a Resolução por parte do contraente público	19
Cláusula 33. ^a Resolução por parte do adjudicatário	20
Cláusula 34. ^a Deveres de informação.....	20
Cláusula 35. ^a Execução da caução.....	20
Capítulo VII Disposições finais.....	21
Cláusula 36. ^a Comunicações e Notificações	21
Cláusula 37. ^a Subcontratação e Cessão da posição contratual	21
Cláusula 38. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	21
Cláusula 39. ^a Legislação aplicável	22
Cláusula 40. ^a Proteção e tratamento de dados pessoais.....	23
Cláusula 41. ^a Contagem dos prazos	24

Cláusula 42. ^a Foro competente	24
Capítulo VIII Clausulas técnicas	25
Cláusula 43. ^a Especificações técnicas	25
Capítulo IX Garantia, Manutenção e Formação	30
Cláusula 44. ^a Condições de Garantia.....	30
Cláusula 45. ^a Manutenção e Assistência técnica	31
Cláusula 46. ^a Formação de Pessoal	31
Cláusula 47. ^a Sobressalentes	31

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição e fornecimento de 1 (uma) viatura 100% elétrica, do tipo minibus da Classe II e de 1 (um) ponto de carregamento rápido, no âmbito da sub-ação C3.2 do projeto LIFE 19 IPC/PT/000004 - LIFE IP CLIMAZ (Decarbonisation of public-transport in Faial island), nos termos da alínea b) do Artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado.

Cláusula 2.^a

Objetivo

Os bens objeto do presente Caderno de Encargos destinam-se à realização de serviço ocasionais e regulares na ilha do Faial com intuito demonstrativo do potencial de veículos elétricos para a descarbonização no transporte de passageiros na realidade das condições de topografia, trânsito rodoviário e uso dos Açores.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.^a

Duração e vigência do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através de comunicação por correio, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, conforme o artigo n.º 61º do Código dos Contratos Públicos, e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 3 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

- 4 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas através de qualquer forma escrita diretamente aos interessados, devendo todos aqueles que foram convidados ser imediatamente notificados daquele facto.
- 5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 - A decisão prevista no número anterior é publicitada através de qualquer forma escrita diretamente aos interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos aqueles que foram convidados ser imediatamente notificados daquele facto.
- 7 - Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
- 8 - Quando a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo, por um período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Cláusula 6.^a

Preço

- 1 - O preço constante da proposta será expresso em Euros e indicado em algarismos e não inclui o IVA.
- 2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3 - A proposta de preço deverá ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.

- 4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 7.^a

Prazo e local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos Armazéns do Município da Horta, sitos na Zona Industrial de Santa Bárbara, Angústias, 9900- Horta, no prazo máximo de 300 (trezentos) dias seguidos, a contar da data de celebração do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a) Todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 - b) Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, com as especificidades do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Fornecer os bens objeto do contrato à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos do presente caderno de encargos, definidos na Cláusula 43.ª; no prazo indicado na Cláusula 7.ª;
- c) Obrigação de prestar os serviços de garantia dos bens objeto do contrato;
- d) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento;
- e) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções;
- f) Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos;
- g) O adjudicatário compromete-se a cumprir os requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos na Lei nº 102/2009 de 10 setembro e na Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro de 2009;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é feito o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Os concorrentes devem assegurar a continuidade do fabrico, de assistência técnica e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, apresentando declaração para o efeito. A não entrega deste documento implicará a exclusão da proposta;
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as

mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- o) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento;
- p) O adjudicatário obriga-se, ainda, à prestação de serviços de formação técnica sobre todo o veículo, a sua reparação, a condução, nas suas componentes mecânicas, elétricas, pneumáticas, hidráulicas e de carroçaria, garantindo o acesso a todos os manuais necessários para a correta manutenção;
- q) Correm por conta do adjudicatário as despesas relativas ao transporte e ao pagamento de quaisquer taxas inerentes à entrega do miniautocarro e respetivos equipamentos;
- r) Até à data da Receção Provisória, o adjudicatário compromete-se a fornecer os tempos previstos para as ações de manutenção preventiva, bem como para a reparação dos diversos órgãos mecânicos e elétricos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^o

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação à entidade adjudicante, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no

presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção e testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo indicado, a entidade adjudicante, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.
4. Os encargos com a realização dos testes previstos no número anterior, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 12.^a

Homologação do MiniBus

1. O MiniBus e respetivos equipamentos devem respeitar a legislação europeia relativamente à homologação comunitária dos veículos a motor, ter sido objeto de

homologação CE, mediante apresentação do Certificado de Conformidade (COC), ou ter sido objeto de homologação nacional geral, mediante apresentação da folha de homologação nacional.

2. O MiniBus deverá ser entregue com matrícula nacional, devidamente homologado para transporte coletivo regular de passageiros e pronto a entrar ao serviço.

Cláusula 13.^a

Existência de Certificação ISO

Independentemente de os concorrentes serem ou não a mesma entidade que os fabricantes (construtores, deverão fazer prova nas suas propostas da existência das certificações ISO (International Certification for Standardization) seguidamente indicadas:

- ISO 9001 e 14001 para os fabricantes.

Cláusula 14.^a

Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a) Número do Compromisso;
 - b) Morada;
 - c) IBAN e código SWIFT;
 - d) Endereço de Email;
 - e) NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Cláusula 15.^a

Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o Cláusula 10.^a comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem

como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Cláusula 17.^a

Receção Definitiva

1. Decorridos os prazos de garantia deverá ser redigido um relatório final de receção definitiva dos bens objeto do concurso libertando-se a respetiva caução no prazo de 30 dias a contar do respetivo auto.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 18.^a

Prazo das Reparações

1. O prazo máximo das reparações previstas é de 21 (vinte e um) dias consecutivos, contados a partir da data de comunicação ao adjudicatário, por correio eletrónico.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser confirmada pelo adjudicatário à Entidade Adjudicante por correio eletrónico ou carta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 19.^a

Meios afetos à execução do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do

contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode aquela impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 20.^a

Meios humanos

1. O Adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os meios humanos previstos na proposta e necessários à prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. A constituição da equipa do Adjudicatário deve ser adequada às características dos serviços objeto do contrato.
4. A Entidade Adjudicante pode solicitar a alteração da composição da equipa, bem como dos prazos de permanência previstos para cada um dos seus membros, de acordo com as necessidades de execução do contrato.
5. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado da equipa qualquer profissional que tenha revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito

do contrato.

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.

Cláusula 22.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a mesma de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, se a que título for.

Cláusula 23.º

Encargos gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do Adjudicatário ou do fabricante dos bens objeto do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São igualmente da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer despesas resultantes da celebração dos contratos de seguro previstos no presente Caderno de Encargos.
4. São, também da responsabilidade do Adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 24.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- b) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
- c) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 25.^a

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo este no valor de 259.000,00 € (duzentos e cinquenta e nove mil), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

Cláusula 26.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo

local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 3 - Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
- 4 - O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Cláusula 27.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas. As quais só deverão ser emitidas após receção provisória da viatura, e emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante nos termos da presente Cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
- 5 - Com a entrega da fatura correspondente ao pagamento da quantia referida na alínea a) do n.º 2, deve o Adjudicatário prestar caução, de valor de correspondente ao adiantamento efetuado através de garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante em anexo ao presente Caderno de Encargos, ou da celebração de contrato de seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 6 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Adjudicatário.
- 7 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de quaisquer meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licença.

Secção III

Dever de sigilo

Cláusula 28.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 30.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P=V \times A/365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento e A o número de dias em atraso objeto do contrato;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até igual valor ao da proposta apresentada pelo adjudicatário, para o bem em causa.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na conclusão tenha determinado a resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 31.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus adjudicatários;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 32.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão fornecimento ou na entrega dos elementos previstos no contrato com atraso superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 33.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.^a

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 35.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa do Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução,

contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução nos termos previstos no ponto 1 constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução no prazo de quinze dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o artigos 81 e 82º do RJCPRAA.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 36.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, por escrito e enviadas através de correio registado, telefax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no mais curto prazo possível, não podendo qualquer das partes invocar estas alterações por forma a eximir-se do cumprimento das respetivas obrigações.

Cláusula 37.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação adjudicatário e a cessão da posição contratual por cocontratante, depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP e do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 38.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante particular, das suas obrigações, de tal modo que estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante pode determinar, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 302º/f), 307º/2, e), 309º/2, 2ª parte, e 318º-A, todos do CCP, que o cocontratante ceda a sua

- posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
 3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
 4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
 5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
 6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
 7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
 8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 39.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e ainda no DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, sem prejuízo de normas imperativas contidas em outros diplomas legais.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pelo Contraente Público.

Cláusula 40.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 41.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 42.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

Capítulo VIII

Clausulas técnicas

Cláusula 43.^a

Especificações técnicas

1. LOTAÇÃO

- 1.1. O concorrente deve indicar na proposta a configuração da lotação do veículo, que deverá ter capacidade mínima para 25 passageiros sentados, 1 cadeira de rodas, Guia e Motorista;
- 1.2. A viaturas será da Classe II;

2. COMPRIMENTO ≤ 9.000 mm.

3. LARGURA ≤ 2.500 mm.

4. ALTURA ≤ 3.050 mm – incluindo equipamentos instalados sobre o tejadilho, se for caso disso.

5. ÂNGULOS DE PASSAGEM:

- 5.1. Ângulo de ataque $\geq 8^\circ$;
- 5.2. Ângulo de saída $\geq 8^\circ$.

6. MOTORIZAÇÃO

Será de propulsão elétrica. A motorização deverá ter as seguintes especificações:

- 6.1. Potência ≥ 120 kW;
- 6.2. Binário Máx. ≥ 400 Nm.

Nota: As propostas deverão apresentar as curvas de potência e binário.

7. BATERIAS

As baterias devem possuir as seguintes características:

- 7.1. Ser de tecnologia “Íões de Lítio”;
- 7.2. A sua capacidade total deve ser ≥ 100 kWh;
- 7.3. A sua capacidade baterias útil deve ser ≥ 100 kWh;
- 7.4. A garantia das baterias deve ser $> (8$ anos ou 250.000 km);

8. AUTONOMIA

- 8.1. Autonomia ≥ 200 km.

Nota: As propostas deverão apresentar obrigatoriamente, o respetivo certificado indicando a autonomia bem como o consumo de energia em kWh/100km, de acordo com os testes E- SORT – UITP (“Standardised On-Road Test Cycles”).

9. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 9.1. A suspensão deverá ser por molas helicoidais ou pneumática;
- 9.2. Direção assistida eletronicamente;
- 9.3. Sistema de distribuição eletrónica da força de travagem - EBD (Electronic Brake Distribution);
- 9.4. Programa eletrónico de estabilidade - ESP (Electronic Stability Program);
- 9.5. Travões de estacionamento elétrico;
- 9.6. Pneus 225/65R16;
- 9.7. Limitador de velocidade a 100Km/h;
- 9.8. Volante com comandos integrados;
- 9.9. Espelhos aquecidos e regulação elétrica;

10. CONSTRUÇÃO

- 10.1. Painéis laterais em fibra de vidro (PRFV);
- 10.2. Traseira em fibra de vidro, com bagageira;
- 10.3. Tejadilho em fibra de vidro (PRFV);
- 10.4. Pintura exterior em 1 cor RAL, não metalizada.

11. PORTAS E TAMPAS

- 11.1. Duas portas de passageiros automáticas, de abertura basculante para o exterior, Portas de movimento elétrico com sistema de segurança anti entalamento;
- 11.2. Porta 1: após eixo dianteiro, no lado direito;
- 11.3. Porta 2: após eixo traseiro, no lado direito. Fecho centralizado de portas com comando remoto;
- 11.4. Bagageira lateral entre eixos, lado direito., com tampa de alumínio Bagageira lateral, lado esquerdo, entre eixos, com tampa de alumínio;
- 11.5. Bagageira na traseira de abertura manual, tampa em fibra de vidro (PRFV).

12. LUZES EXTERIORES

- 12.1. Delimitadores exteriores da carroçaria em LED;

- 12.2. Faróis LED.

13. VIDROS

- 13.1. Para-brisas laminado incolor;
- 13.2. Janelas laterais de vidros duplos escuros (TL10);
- 13.3. Janela traseira em vidro temperado de segurança na cor dos vidros laterais;
- 13.4. Janela do motorista com vidro elétrico (vidro duplo).

14. CONFIGURAÇÃO INTERIOR

- 14.1. Materiais interiores conforme R118 UNECE (comportamento ao fogo);
- 14.2. Piso interior em contraplacado marítimo, revestido em tapete vinílico de alta resistência;
- 14.3. Bagageiras/prateleiras interiores de fundo liso;
- 14.4. Iluminação interior em LED com 2 níveis de intensidade;
- 14.5. Cortinas plissadas nas janelas laterais e da traseira;
- 14.6. Tapete nos degraus, corredor e posto de condução.

15. CLIMATIZAÇÃO

- 15.1. Escotilha de ventilação no tejadilho, abertura manual;
- 15.2. Ventilador/extrator de ar no tejadilho, elétrico;
- 15.3. Ar condicionado na área de condução;
- 15.4. Ar condicionado de tejadilho para passageiros;
- 15.5. Aquecimento da área de passageiros por convetores laterais, ao nível do piso.

16. ÁREA DE CONDUÇÃO

- 16.1. Banco de motorista com estofamento;
- 16.2. Banco de Motorista com ajuste lombar e tecnologia Memory Foam ou equivalente
- 16.3. Espelhos retrovisores exteriores, elétricos e aquecidos;
- 16.4. Câmara de marcha-atrás HD (com imagem no ecrã do sistema multimédia);
- 16.5. Câmara de vigilância na porta 2;
- 16.6. Sistema de deteção de faixa de rodagem;
- 16.7. Estore anti encandeamento no para-brisas.

17. MULTIMÉDIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- 17.1. Sistema multimédia original do chassis;
- 17.2. Amplificador e altifalantes distribuídos pela área de passageiros;
- 17.3. Microfone de haste flexível para o motorista, no lado esquerdo;
- 17.4. Letreiro digital na frente (superior a 500 mm) LED, com comando integrado,;
- 17.5. Pré-instalação elétrica para máquina de cobrança junto ao posto de condução
- 17.6. Sistema de pedido de paragem, com:
 - Indicador luminoso “STOP” na cúpula dianteira;
 - Botões de chamada distribuídos nas condutas interiores;

18. BANCOS DOS PASSAGEIROS

- 18.1. Cintos de segurança de 2 pontos em todos os lugares (3 pontos nos lugares expostos);
- 18.2. Encosto fixo;
- 18.3. Apoia-braço/pega junto do assento, no lado do corredor;
- 18.4. Pega no canto superior do assento, bancos do lado corredor;
- 18.5. Estofamento têxtil e/ou pele sintética;
- 18.6. Costas em plástico;
- 18.7. Pictograma "usar cinto" nas costas dos bancos.

19. DISPOSITIVO DE REBOQUE

- 19.1. Deve ser previsto dispositivo que permita reboque pela parte da frente do chassis, de fácil acesso e sem causar danos à carroçaria.

20. LETREIROS E INSCRIÇÕES

Entre outras, que se enumeram, deverá ter obrigatoriamente as inscrições que são exigidas por lei:

EXTERIORMENTE:

- Pressão dos pneus no painel sobre as cavas das rodas;
- Logotipo do Município nos painéis laterais;
- Logotipo do Projeto Life Climaz nos painéis laterais;
- Decoração com temática “veículo 100% elétrico” a ser previamente aprovada pela entidade adjudicante;
- Símbolos de acesso cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e idosos, à frente;
- Grafismo em vinil ao longo de todo o exterior do autocarro que divulgará o

CADERNO DE ENCARGOS- Aquisição de uma viatura 100% elétrica do tipo MiniBus e de um ponto de carregamento rápido, no âmbito do projeto LIFE 19 IPC/PT/000004 - LIFE IP CLIMAZ.

projeto LIFE IP CLIMAZ, segundo artes finais adaptadas à viatura a, que serão entregues pela entidade adjudicante 90 dias após a adjudicação;

- .INTERIORMENTE:
- Lotação;
- Matrícula na frente;
- N.º de frota;
- Autocolantes:
 - “Saída de emergência”, nos vidros que para tal sejam considerados;
 - “Não fumar” distribuído pelos 2 lados do interior;
 - Símbolos de acesso cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e idosos, instalados nos locais destinados a esse fim.

21. DIVERSOS

- 21.1. Dísticos e avisos interiores/exteriores, conforme legislação, Caixa de primeiros socorros conforme legislação Extintor/es conforme legislação;
- 21.2. Martelos de emergência com cabo nos pilares das janelas “saída de emergência”.

22. PONTO DE CARREGAMENTO

- 22.1. Potência: 22 Kw;
- 22.2. Alimentação: 220-240V AC;
- 22.3. Frequência: 50-60 Hz;
- 22.4. Corrente Máxima de Saída: 32A;
- 22.5. Comunicação: 4G, LAN ou Wi-Fi;
- 22.6. Uso: Externo;
- 22.7. Grau de Proteção IP: IP54.

Capítulo IX

Garantia, Manutenção e Formação

Cláusula 44.^a

Condições de Garantia

1. O período de garantia dos bens não poderá ser inferior a vinte e quatro (24) meses a contar da data da sua Receção Provisória, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências contratuais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos:
 - 1.1. O adjudicatário assegurará, neste período, o bom funcionamento do autocarro contra todos os defeitos devidos a deficiências de concessão e de fabrico;
 - 1.2. A garantia obriga o adjudicatário a substituir ou reparar, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os elementos reconhecidos como defeituosos por ambas as partes;
 - 1.3. A garantia cobre todos os componentes, equipamentos e subconjuntos e a mão-de-obra necessária, ainda que subcontratados ou adquiridos pelo adjudicatário, salvo os casos resultantes de má utilização, os quais deverão ser devidamente comprovados.
2. Quando as reparações em garantia implicarem a deslocação de componentes, equipamentos e subconjuntos para fora das instalações da entidade adjudicante, todos os encargos e responsabilidade pelo transporte ficarão a cargo do adjudicatário, prestando a entidade adjudicante a colaboração possível.
3. Durante o período de garantia, os componentes, equipamentos e subconjuntos substituídos beneficiarão, a partir da sua instalação, de uma garantia idêntica à definida para o fornecimento inicial.
4. Em caso de inoperacionalidade de equipamentos e subconjuntos, o seu período de garantia será prolongado de um período equivalente ao da duração dessa inoperacionalidade.
5. A garantia para os vários equipamentos e subconjuntos de reserva é idêntica à definida para o fornecimento inicial, contando o período a partir da sua instalação.
6. De todas as intervenções durante o período de garantia, de que resultem modificações relativamente ao estado inicial dos componentes, equipamentos e subconjuntos, deverá o adjudicatário proceder à adequada informação por escrito à entidade adjudicante promovendo inclusivamente, se for caso disso, a atualização de desenhos, esquemas e manuais de serviço já entregues.

Cláusula 45.^a

Manutenção e Assistência técnica

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar um plano de manutenção preventiva para as viaturas para vigorar durante o prazo de garantia e outro plano de manutenção preventiva e curativa, a vigorar após termo de garantia e durante três anos.
2. Os planos devem incluir a reparação de avarias, deficiências, inoperacionalidades e danos, peças sobressalentes, materiais e mão-de-obra previsíveis.
3. Deverá ser fornecida informação técnica que permita a reparação autónoma, por parte da entidade adjudicante, tanto do chassi como da carroçaria. A informação técnica pretendida engloba o fornecimento dos tempos padronizados de reparação.
4. Deverá ser fornecida informação que permita a identificação e encomenda de peças, tanto do chassi como da carroçaria.
5. Deverá ser fornecido software que permita ler, configurar e apagar avarias do chassi, bem como dos equipamentos incluídos na carroçaria, nomeadamente, painéis de destino e portas.

Cláusula 46.^a

Formação de Pessoal

1. Os Concorrentes obrigam-se a apresentar, com antecedência adequada, Plano de Formação detalhado que inclua o programa de ações para o Pessoal Técnico e Operacional.
2. O adjudicatário compromete-se a realizar, até à data da Receção Provisória, cursos, estágios, visitas, em número a acordar, destinados a Técnicos de manutenção (mínimo 10 pessoas), Instrutores, Operadores e outros profissionais.
3. Os cursos de formação visarão, nomeadamente, a manutenção/ reparação e a condução/ operação dos autocarros.
4. Todos os encargos com a Formação serão por conta do adjudicatário, comprometendo-se este a disponibilizar (segundo programa e calendarização prévios) todos os recursos necessários para o desenvolvimento da mesma, designadamente, Técnicos, equipamentos e meios auxiliares de formação em língua portuguesa – manuais de manutenção/ reparação/ operação.

Cláusula 47.^a

Sobressalentes

1. Os Concorrentes apresentarão, com as Propostas, uma lista contendo os equipamentos e subconjuntos de reserva, os sobressalentes e ferramenta especial (incluindo a aparelhagem de medida e de ensaio) que considerem convenientes para a manutenção dos autocarros durante

- um período de um (1) ano, indicando os respetivos preços unitários e referências.
2. A entrega dos equipamentos e subconjuntos de reserva, dos sobressalentes e da ferramenta especial, que vierem a ser adjudicados, será efetuada de forma escalonada, em cumprimento com os prazos de fornecimento que venham a ser fixados no Contrato.
 3. O adjudicatário obriga-se a garantir durante o período de utilização do autocarro (mínimo de 10 anos), o fornecimento de equipamentos e subconjuntos, bem como dos sobressalentes adequados, em termos de características técnicas e de intermutabilidade.
 4. O adjudicatário não poderá transferir a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos e subconjuntos e sobressalentes, referida no ponto anterior, sem comunicação prévia à entidade adjudicante, de qual a entidade que ficará responsável e dos circuitos a estabelecer para o efeito.
 5. Os concorrentes deverão indicar, juntamente com a proposta, qual a localização dos seus armazéns, o prazo de fornecimento e a taxa de serviço que praticam para o fornecimento de sobressalentes.
 6. A Entidade Adjudicante poderá optar pela compra direta, por importação, ou no mercado nacional, dos componentes que entende.

Garantia bancária

[A que se refere o n.º 5 da Cláusula 27.ª]

O _____ *[Banco]*, com sede em _____ *[morada]*, com o capital social de _____ *[capital social]*, pessoa coletiva número _____ *[número de identificação de pessoa coletiva]*, representado por _____ *[representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)]*, vem prestar, por conta e a pedido de _____ *[Adjudicatário]* com sede em _____ *[morada]*, com o capital social de _____ *[capital social]*, pessoa coletiva número _____ *[número de identificação de pessoa coletiva]*, doravante designado por “Ordenante”, na qualidade de Adjudicatário do _____ *[identificar procedimento]* para a «Aquisição de um Serviço de _____», garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da (*entidade*), enquanto “Beneficiário”, até ao valor de € _____ *[indicar valor]*, em caução pelo adiantamento de parte do custo da execução do contrato.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro ao Beneficiário, ou a qualquer entidade que este indicar, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 5 dias a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto nas peças que serviram de base à contratação acima referida e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ *[indicar valor]*, e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no respetivo Caderno de Encargos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia está sujeita à lei portuguesa.

[local], _____ [data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

Modelo de seguro-caução

[A que se refere o n.º 5 da Cláusula 27.ª]

A _____ [companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor da (entidade), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], na qualidade de Adjudicatário do _____ [identificar procedimento] para a «Aquisição de um Serviço de _____», garantia à primeira solicitação no valor de _____ [indicar valor], correspondente à caução pelo adiantamento de parte do custo da execução do contrato.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (entidade), sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [o Adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade)., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

_____ [local], _____ [data]

_____ [Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))]